
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.732, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Homologa a criação o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Campo Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável CAMPO DOURADO, pela Portaria nº 174/2009, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.391, de 02 de abril de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável CAMPO DOURADO, localizado no Município de Rondon do Pará (PA), possuindo área de 3.725ha25a79ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 77 (setenta e sete) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: ao Norte: Fazenda Bela Vista e terras de Clemêncio Pereira da Silva; ao Sul: Fazenda Pantanal II, Fazenda Garrafão e Fazenda Futuro; a Leste: terras de Clemêncio Pereira da Silva; a Oeste: Fazenda Nova Esperança, Fazenda Boa Esperança e Fazenda Boa Sorte. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4°36'47,30" Sul e Longitude 48°29'55,66" Oeste, Elipsóide SAD 69; deste, seguindo com uma distância de 1.109,98 metros e com azimuth plano de 62°29'33", chega-se na estação P-3A de Latitude 4°36'30,51" Sul e Longitude 48°29'23,80" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.259,27 metros e com azimuth plano de 68°36'25", chega-se no marco M-307B de Latitude 4°36'15,43" Sul e Longitude 48°28'45,83" Oeste; desta, seguindo com uma distância de 3.396,69 metros e com azimuth plano de 332°19'32", chega-se no marco M-260A de Latitude 4°34'37,74 Sul e Longitude 48°29'37,33" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.849,67 metros e com azimuth plano de 65°48'28", chega-se no marco M-259 de Latitude 4°34'12,88" Sul e Longitude 48°28'42,71" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 3.175,73 metros e com azimuth plano de 65°48'00", chega-se no marco M-260 de latitude 4°33'30,20" Sul e Longitude 48°27'08,94" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 6.004,34 metros e com azimuth plano de 151°29'10", chega-se no marco MC-1 de latitude 4°36'21,52" Sul e Longitude 48°25'35,40" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 2.008,56 metros e com azimuth plano de 245°55'56", chega-se no marco MC-22 de Latitude 4°36'48,39" Sul e Longitude 48°26'34,76" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 3.074,86 metros e com azimuth plano de 244°38'40", chega-se no marco M-129 de latitude 4°37'31,55" Sul e Longitude 48°28'04,71" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 2.701,26 metros e com azimuth plano de 242°19'23", chega-se na estação P-23 de Latitude 4°38'12,65" Sul e Longitude 48°29'22,13" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.608,12 metros e com azimuth plano de 342°30'00", chega-se na estação P-22 de Latitude 4°37'22,80" Sul e Longitude 48°29'37,99" Oeste; desta, seguindo com uma distância de 750,05 metros e com azimuth plano de 332°30'01", chega-se na estação P-21 de latitude

4°37'01,20" Sul e Longitude 48°29'49,29" Oeste; desta, seguindo com uma distância de 470,03 metros e com o azimuth plano de 335°30'01", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.442, de 18/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ